



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4915/2019, que “determina a desconsideração de valores recebidos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, para cálculo da renda familiar mensal usada como critério para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, ao Benefício de Prestação Continuada e à Renda Mensal Vitalícia”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

JUSTIFICAÇÃO

Não se duvida da notável nobreza de propósito propósito contida no L 4915 de 2019 que, além de materializar ato humanidade extrema, faz justiça e promove pacificação social a todas as famílias enlutadas pela tragédia de Brumadinho-MG, reconhecida nacional e internacionalmente como a maior catástrofe brasileira pela desídia de Mineradoras como a VALE S.A no trato de obras de contenção de rejeitos minerais, cuja metodologia de construção (alteamento a montante), além de questionável, é a mais contraindicada tecnicamente.

Entretanto, não podemos esquecer das vítimas de Mariana-MG igualmente afetadas pelo mesmo infortúnio, ainda que em localidades mineiras distintas e com grau de destruição humana e ambiental diferentes, que levou a VALE a sentar-se novamente no banco dos réus por reincidência em tragédia de rompimento da Barragem, no caso a do Fundão, ocorrida em 5 de novembro de 2015.

De acordo com a reportagem da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC) veiculada no dia 31.01.2022, as indenizações e auxílios financeiros emergenciais pagos pela Fundação Renova, eleita pela joint venture formada entre VALE, SAMARCO e BHP Billiton, para recomposição dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais, atingiram mais



SF/23321.54018-91 (LexEdit)



de R\$ 8,71 bilhões em atendimento a 363,5 mil pessoas pessoas, afetadas direta e indiretamente pela tragédia..

Desta feita, não podemos eleger, seletivamente, benefícios legais a apenas uma parte da totalidade das vítimas afetadas por igual tragédia, com mesmas circunstâncias e idêntico grau de culpa das empresas causadoras dos danos sofridos,

Por estas razões, peço aos meus eminentes pares a aprovação do presente RQS para que além das Comissões constantes do Despacho inicial, no caso a CMA e CAS, seja ouvida também a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Sala das Sessões, 9 de março de 2023.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)



SF/23321.54018-91 (LexEdit)



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6264840478>